

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016
De 22 de março de 2016

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Nº 04, de 15 de Setembro de 1994, com suas alterações posteriores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida a Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando os seguintes Anexos: 9 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, 9.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargos de Provimento em Comissão – CPC e 9.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - Divisão De Habitação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os cargos efetivos e comissionados da Divisão de Habitação, passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma e o Anexo 16.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargos de Provimento em Comissão – CPC e 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Divisão de Habitação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Fica alterada a Divisão de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para Divisão de Habitação e Interesse Social, alterando o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Habitação e Interesse Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Fica alterado cargo de Diretor da Divisão de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para Diretor da Divisão de Habitação e Interesse Social, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social – Divisão de Habitação e Interesse Social e o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica excluído 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Habitação, Nível “C”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Habitação e Interesse Social, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Habitação e Interesse Social e o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador do Centro de Atendimento Socioinfantil (CASI), Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma e o Anexo 16.2 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O Anexo 1, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 4º – Fica alterado o cargo de Líder do Setor de Controle, Avaliação e Estatística, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para Líder do Setor de Gestão do SUAS, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 5º - Fica transferido 01 (um) cargo de Advogado, Nível VII, Cargo de Provimento Efetivo, da Procuradoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 3 – Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município – Organograma e o Anexo 3.1 - Quadro Geral de Servidores da Procuradoria Geral do Município – Cargo de Provimento Efetivo – CPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 6º - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Psicólogo, Nível VII, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – CAPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Professor I, Nível V, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 8º - Fica transferido 01 (um) cargo de Programador de Computador, Nível V, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 5.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Centro de Processo de Dados, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 9º - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Monitores de Atividades (Gerais), Nível IV, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 15.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 15.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Divisão de Cultura, Lazer e Turismo - Escola de Música, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 10 - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo II, Nível III, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de

Administração e Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 5.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviço de Apoio, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 11 - Ficam transferidos 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo I, Nível I, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 9.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transportes, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 12 - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Servente, Nível I, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 5.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviço de Apoio, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 13 - Ficam transferidos 04 (quatro) cargos de Motorista, Nível II, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento urbano – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 9.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transporte, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 14 - Fica excluído 01 (uma) vaga do cargo de Cuidador de Idosos, Nível III, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 16.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social – CRAS/Centro Dia, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 15 - Fica alterado de 15 (quinze) vagas para 16 (dezesesseis) o cargo de Monitor de Atividades (Geral), Nível IV, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 16.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social – CRAS/Centro de Convivência, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 16 - Fica alterado de 05 (cinco) vagas para 6 (seis) o cargo de Assistente Social, Nível VI, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 16.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 16.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 17 – O Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, são alterados pelos Anexos 2, 3 e 4 da presente Lei.

Artigo 18 – O Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem passa a vigorar de acordo com o Anexo 5 desta Lei.

Artigo 19 - Fica alterada a Escolaridade do cargo de Berçarista, Nível V, para “Curso Técnico em magistério da Educação Infantil ou 1ª a 4ª Série e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior”, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 20 - Fica alterada a Escolaridade do cargo de Auxiliar de Creche/CMEI, Nível IV, para “Curso Técnico em magistério da Educação Infantil ou 1ª a 4ª Série e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior”, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 21 - Fica alterada a Escolaridade do cargo de Professor I, Nível V, para “Diploma devidamente registrado de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, expedido por Instituição de

Ensino Superior credenciados no MEC”, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 22 - Fica excluída 1 (uma) vaga do cargo de Pedagogo, Nível VI, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, passando de 7 (sete) vagas para 6 (dezesesseis), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão da Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 23 - Ficam excluídos 3 (três) vagas do cargo de Monitor de Inclusão Digital, Nível V, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, passando de 5 (cinco) vagas para 2 (duas), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental e Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 24 - Fica excluída a Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Educação Infantil, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica excluído o cargo de Diretor da Divisão de Educação Infantil, Nível “B”, Cargo de Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Educação Infantil, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 25 - Fica excluída a Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica excluído o cargo de Diretor da Divisão de Ensino Fundamental, Nível “B”, Cargo de Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 26 - Fica criada a Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o cargo de Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos, Nível “B”, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, Cargo de Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O Anexo 6 desta Lei passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 27 - Fica criada a Divisão de Escolas Rurais e CMEI's da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o cargo de Diretor da Divisão de Escolas Rurais e CMEI's, Nível “B”, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, Cargo de Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Educação o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O Anexo 7 desta Lei passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Artigo 28 – O Anexo 7 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – Organograma, o Anexo 7.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, são alterados pelos Anexos 8, 9 e 10 da presente Lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Artigo 30 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal Educação
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social

ANEXO 1

CARGO: Coordenador do Centro de Atendimento Socioinfantil (CASI)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

FORMAÇÃO:

Curso Superior em Pedagogia e/ou Serviço Social.

CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

- ✓ Ter habilidade no atendimento ao público.
- ✓ Demonstrar liderança e agilidade.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;
- ✓ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CASI e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- ✓ Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e avaliação das ações;
- ✓ Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CASI e pela rede prestadora de serviços no território;
- ✓ Definir com a equipe de profissionais do CRAS critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- ✓ Definir com a equipe de profissionais do CRAS o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- ✓ Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- ✓ Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- ✓ Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contra-referência do CASI;
- ✓ Encaminhar mensalmente ao CRAS e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relatórios referentes ao atendimento prestado pela Unidade;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

OUTROS:

- ✓ Profissional criativo;
- ✓ Trabalho em equipe;
- ✓ Cortesia no relacionamento.



Blind

ANEXO 3: QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUADRO DE SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	JORNADA TRABALHO
CPC-01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	A	5.647,17	06
CPC-02	Diretor da Divisão de Assistência Social	01	B	2.829,78	06
CPC-03	Diretor da Divisão de Habitação e Interesse Social	01	B	2.829,78	06
CPC-04	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01	E	2.122,39	08
CPC-05	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	01	E	2.122,39	08
CPC-06	Coordenador do Centro de Atendimento Socioinfantil (CASI)	01	C	2.051,61	06
CPC-07	Líder de Setor de Gestão do SUAS	01	G	1.114,22	06

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	JORNADA TRABALHO
CPE-01	Assistente Social	06	VII	2.122,39	04
CPE-02	Advogado	01	VII	2.122,39	04
CPE-03	Psicopedagogo	02	VII	2.122,39	05
CPE-04	Psicólogo	04	VII	2.122,39	04
CPE-05	Professor I	02	V	1.379,55	04
CPE-06	Programador de Computador	01	V	1.379,55	08
CPE-07	Monitor de Atividades (Geral)	05	IV	1.114,22	08
CPE-08	Cuidador de Idosos	01	III	902,01	08
CPE-09	Auxiliar Administrativo II	04	III	902,01	08
CPE-10	Auxiliar Administrativo I	03	II	742,84	08
CPE-11	Motorista	04	II	742,84	08
CPE-12	Servente	05	I	633,27	08

**ANEXO 4: QUADRO DOS SERVIDORES POR DIVISÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CMDCA – Conselho Tutelar

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPE-01	Motorista	01	742,84
CPE-02	Servente	01	633,27

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Setor de Gestão do SUAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPC-01	Líder de Setor de Gestão do SUAS	01	1.114,48
CPE-02	Assistente Social	02	2.122,39
CPE-03	Programador de Computador	01	1.379,55
CPE-04	Auxiliar Administrativo II	01	902,01
CPE-05	Auxiliar Administrativo I	01	742,84
CPE-06	Motorista	01	742,84
CPE-07	Servente	01	633,27

Divisão de Assistência Social

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPC-01	Diretor da Divisão de Assistência Social	01	2.829,78

Divisão de Assistência Social – Proteção Básica – CRAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPE-01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01	2.122,39
CPE-02	Assistente Social	02	2.122,39
CPE-03	Psicólogo	02	2.122,39
CPE-04	Psicopedagogo	01	2.122,39
CPE-05	Monitor de Atividades (Orientador Social)	03	1.114,22
CPE-06	Auxiliar Administrativo II	01	902,01
CPE-07	Cuidador de Idosos	01	902,01
CPE-08	Auxiliar Administrativo I	01	742,84
CPE-09	Motorista	01	742,84
CPE-10	Servente	01	633,27

Divisão de Assistência Social – Proteção Básica – CRAS - CASI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPC-01	Coordenador do Centro de Atendimento Socioinfantil (CASI)	01	2.051,61
CPE-02	Professor I	02	1.379,55
CPE-03	Monitor de Atividades (Orientador Social)	02	1.114,22
CPE-04	Servente	01	633,27

Divisão de Assistência Social – Proteção Especial – Média Complexidade - CREAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPC-01	Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)	01	2.122,39
CPE-02	Assistente Social	02	2.122,39
CPE-03	Advogado	01	2.122,39
CPE-04	Psicólogo	02	2.122,39
CPE-05	Psicopedagogo	01	2.122,39
CPE-06	Auxiliar Administrativo II	01	902,01
CPE-07	Auxiliar Administrativo I	01	742,84
CPE-08	Motorista	01	742,84
CPE-09	Servente	01	633,27

Divisão de Habitação e Interesse Social

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
CPC-01	Diretor da Divisão de Habitação e Interesse Social	01	2.829,78
CPE-02	Auxiliar Administrativo II	01	902,01

ANEXO 5

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. ESCOLARIDADE

Obrigatório 1º grau completo, com registro profissional no COREN.

2. EXPERIÊNCIA

Vivência em hospitais, postos de saúde e experiência de 02 anos na função.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Noções de Administração Pública;
- ✓ Domínio das técnicas de auxiliar de saúde.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Preparar pacientes para consultas e exames;
- ✓ Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou da enfermagem;
- ✓ Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- ✓ Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais, as condições vitais e as condições gerais dos pacientes segundo prescrição médica de enfermagem;
- ✓ Coletar leite materno no lactário ou no domicílio;
- ✓ Colher ou auxiliar paciente na coleta de material para exame de laboratório, segundo orientação;
- ✓ Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- ✓ Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado;
- ✓ Efetuar o controle diário do material utilizado;
- ✓ Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- ✓ Realizar imobilização do paciente, mediante orientação;
- ✓ Realizar os cuidados com o corpo após a morte;
- ✓ Realizar registro de atividade do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico;

- ✓ Preparar e administrar medicações por via oral. Tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, incluindo imunobiológicos e Hemoderivados;
- ✓ Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição;
- ✓ Realizar procedimentos prescritos pelo médico ou pelo enfermeiro;
- ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamento e programa de informática;
- ✓ Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- ✓ Executar serviço de urgência e emergência quando solicitado.

5. OUTROS

- ✓ Cortesia e trato no relacionamento;
- ✓ Capacidade física e mental.

ANEXO 6:

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

FORMAÇÃO:

Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.

EXPERIÊNCIA:

2 anos de experiência.

CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

- ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
- ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções;
- ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ Comunicar-se com clareza;
- ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo;
- ✓ Saber ouvir e socializar informações.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade;
- ✓ Acompanhar o trabalho dos Diretores das Escolas Urbanas e Coordenadores das Escolas Rurais e CMEI's;
- ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados;
- ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE);
- ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) das escolas;
- ✓ Ser o elo entre a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Estabelecer metas com os diretores, coordenadores e professores(as) sobre os aspectos que devem ser priorizados, negociando as formas de operacionalização e explicitando os critérios de avaliação;
- ✓ Apresentar, mensalmente, Relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Educação.

OUTROS:

Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.

ANEXO 7:

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DE ESCOLAS RURAIS E CMEI'S

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

FORMAÇÃO:

Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.

EXPERIÊNCIA:

2 anos de experiência.

CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

- ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
- ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções;
- ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ Comunicar-se com clareza;
- ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo;
- ✓ Saber ouvir e socializar informações.

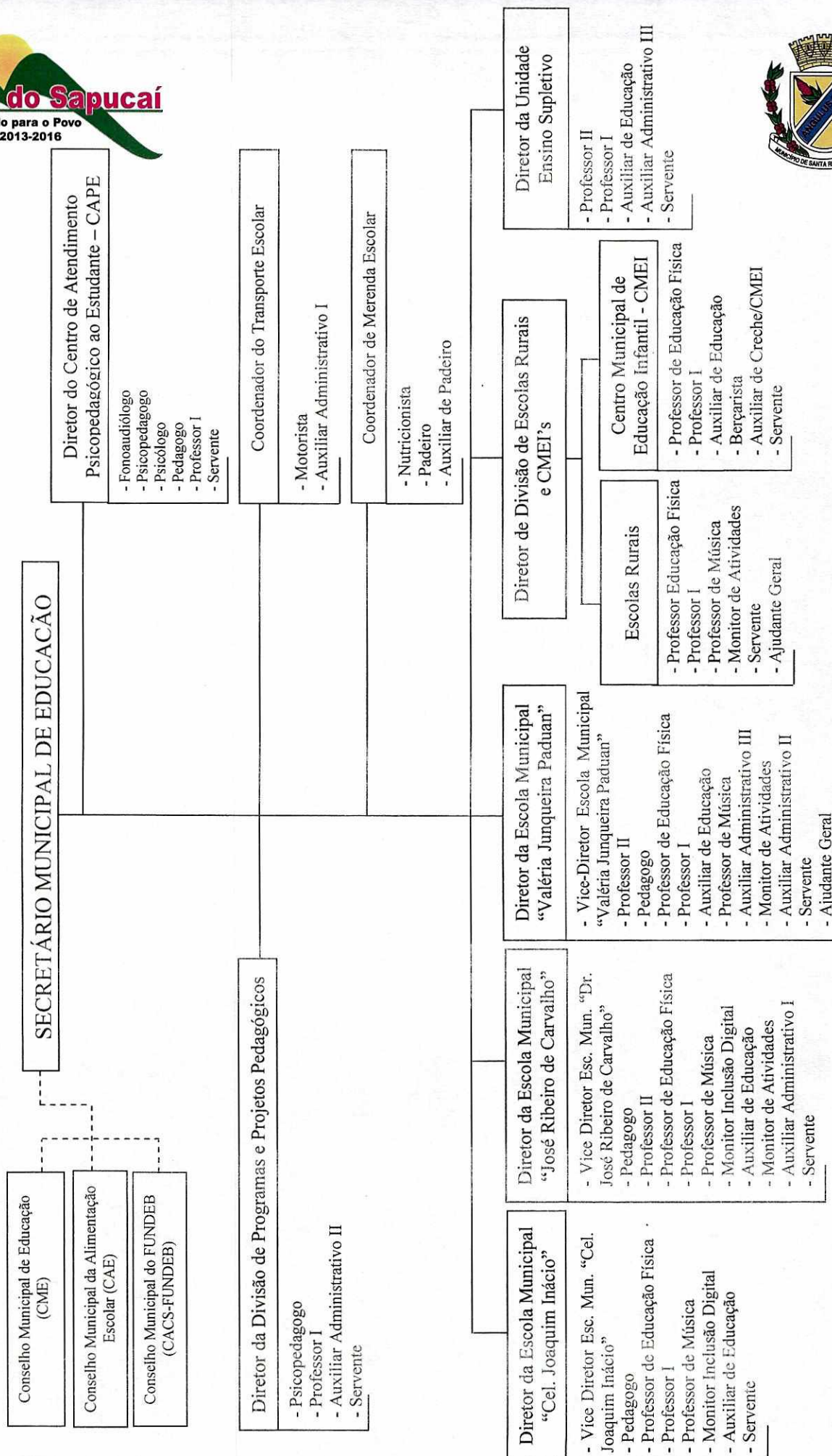
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Assessorar a coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches) e das Escolas Rurais, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições dos Regimentos, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
- ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches), na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Rurais.
- ✓ Ser o elo de ligação entre os servidores e coordenadores dos CMEI's e Escolas Rurais e o Secretário Municipal de Educação;
- ✓ Elaborar projetos educacionais, incentivar a execução e acompanhar os resultados.
- ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação para os servidores, estimulando a inovação e melhoria do processo educacional.
- ✓ Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico.
- ✓ Priorizar, juntamente com o coordenador, um trabalho educacional de qualidade;
- ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores;
- ✓ Elaborar avaliações/atividades para acompanhamento sistemático do aluno;
- ✓ Acompanhar as reuniões de pais e reunião de módulo dos professores;

- ✓ Observar sistematicamente o(a) professor(a) na sua atuação diária, na relação com os alunos e seus familiares e na participação em reuniões diversas;
- ✓ Diagnosticar alunos com dificuldades de aprendizagem e encaminhá-los ao Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE);
- ✓ Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Diretor de Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos e ao Secretário Municipal de Educação.

OUTROS:

Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.



**ANEXO 10: QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**

QUADRO DE SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	JORNADA TRABALHO
CPC-01	Secretário Municipal da Educação	01		5.647,17	06
CPC-02	Diretor do Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante – CAPE	01	B	2.829,78	06
CPC-03	Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos	01	B	2.829,78	06
CPC-04	Diretor da Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”	01	B	2.829,78	06
CPC-05	Diretor da Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”	01	B	2.829,78	06
CPC-06	Diretor da Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”	01	B	2.829,78	06
CPC-07	Diretor da Unidade Ensino Supletivo	01	B	2.829,78	06
CPC-08	Diretor da Divisão de Escolas Rurais e CMEI's	01	B	2.829,78	06
CPC-09	Vice-Diretor da Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”	01	C	2.051,61	06
CPC-10	Vice Diretor Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”	01	C	2.051,61	06
CPC-11	Vice Diretor da Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”	01	C	2.051,61	06
FG-12	Coordenador de Transporte Escolar	01	D	1.485,64	06
FG-13	Coordenador de Merenda Escolar	01	G	1.114,22	06

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	JORNADA TRABALHO
CPE-01	Psicólogo	03	VII	2.122,39	20 h semanais
CPE-02	Fonoaudiólogo	02	VII	2.122,39	20 h semanais
CPE-03	Psicopedagogo	03	VII	2.122,39	20 h semanais
CPE-04	Professor II (Geral)	37	VI	1.715,54	24 h semanais
CPE-05	Professor de Educação Física	09	VI	1.715,54	24 h semanais
CPE-06	Nutricionista	02	VI	1.715,54	06 h diárias
CPE-07	Pedagogo	06	VI	1.715,54	24 h semanais
CPE-08	Professor I	234	V	1.379,55	24 h semanais
CPE-09	Professor de Música	04	V	1.379,55	24 h semanais
CPE-10	Monitor de Inclusão Digital	02	V	1.379,55	08 h diárias
CPE-11	Auxiliar de Educação	05	V	1.379,55	08 h diárias
CPE-12	Berçarista	22	V	1.379,55	08 h diárias
CPE-13	Auxiliar de Creche/CMEI	20	IV	1.114,22	08 h diárias
CPE-14	Auxiliar Administrativo III	03	IV	1.114,22	08 h diárias
CPE-15	Monitor de Atividades (Geral)	07	IV	1.114,22	08 h diárias
CPE-16	Auxiliar Administrativo II	02	III	902,01	08 h diárias
CPE-17	Padeiro	03	III	902,01	08 h diárias
CPE-18	Auxiliar Administrativo I	02	II	742,84	08 h diárias
CPE-19	Motorista	04	II	742,84	08 h diárias
CPE-20	Servente	93	I	633,27	08 h diárias
CPE-21	Auxiliar de Padeiro	02	I	633,27	08 h diárias
CPE-22	Ajudante Geral	03	II	742,84	08 h diárias

**ANEXO 11: QUADRO DOS SERVIDORES POR DIVISÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMEN TO
CPC-01	Diretor do Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante	01	2.829,78
CPE-02	Fonoaudiólogo	02	2.122,39
CPE-03	Psicopedagogo	02	2.122,39
CPE-04	Psicólogo	03	2.122,39
CPE-05	Pedagogo	01	1.715,54
CPE-06	Professor I	02	1.379,55
CPE-07	Servente	01	633,27

Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMEN TO
CPC-01	Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos	01	2.829,78
CPE-02	Psicopedagogo	01	2.122,39
CPE-03	Professor I	03	1.379,55
CPE-04	Auxiliar Administrativo II	01	902,01
CPE-05	Servente	01	633,27

Setor de Transporte Escolar

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Coordenador de Transporte Escolar	01	1.485,64
CPE-02	Motorista	04	742,84
CPE-03	Auxiliar Administrativo I	01	742,84

Setor de Merenda Escolar

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
FG-01	Coordenador de Merenda Escolar	01	1.114,22
CPE-02	Nutricionista	02	2.122,39
CPE-03	Padeiro	03	902,01
CPE-04	Auxiliar de Padeiro	02	633,27

Divisão da Escola Municipal "Cel. Joaquim Inácio"

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Diretor da Escola Municipal "Cel. Joaquim Inácio"	01	2.829,78
CPC-02	Vice Diretor da Escola Municipal "Cel. Joaquim Inácio"	01	2.051,61
CPE-03	Pedagogo	02	1.715,54
CPE-04	Professor de Educação Física	02	1.715,54
CPE-05	Professor I	75	1.379,55
CPE-06	Professor de Música	01	1.379,55
CPE-07	Monitor de Inclusão Digital	01	1.379,55
CPE-08	Auxiliar de Educação	01	1.379,55
CPE-09	Servente	18	633,27

Divisão da Escola Municipal "Dr. José Ribeiro de Carvalho"

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Diretor da Escola Municipal "Dr. José Ribeiro de Carvalho"	01	2.829,78
CPC-02	Vice Diretor da Esc. Mun. "Dr. José Ribeiro de Carvalho"	01	2.051,61
CPE-03	Pedagogo	02	1.715,54
CPE-04	Professor II – Matemática	04	1.715,54
CPE-05	Professor II – Inglês	02	1.715,54
CPE-06	Professor II – Educação Artística	02	1.715,54
CPE-07	Professor II – Português	04	1.715,54
CPE-08	Professor II – Ciências	02	1.715,54
CPE-09	Professor II – Geografia	02	1.715,54
CPE-10	Professor II – História	02	1.715,54
CPE-11	Professor de Educação de Física	03	1.715,54
CPE-12	Professor I	40	1.379,55
CPE-13	Professor de Música	01	1.379,55
CPE-14	Monitor de Inclusão Digital	01	1.379,55
CPE-15	Auxiliar de Educação	01	1.379,55
CPE-16	Monitor de Atividades (Trabalhos Manuais)	02	1.114,22
CPE-17	Auxiliar Administrativo I	01	742,84
CPE-18	Servente	15	633,27

Escola Municipal "Valéria Junqueira Paduan"

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Diretor da Escola Municipal "Valéria Junqueira Paduan"	01	2.829,78
CPC-02	Vice-Diretor da Escola Municipal "Valéria Junqueira Paduan"	01	2.051,61
CPE-03	Pedagogo	01	1.715,54
CPE-03	Professor II – Educação Artística	01	1.715,54
CPE-04	Professor de Educação Física	02	1.715,54
CPE-05	Professor I	18	1.379,55
CPE-06	Auxiliar de Educação	01	1.379,55
CPE-07	Professor de Música	01	1.379,55
CPE-08	Auxiliar Administrativo III	02	1.114,22
CPE-09	Monitor de Atividades (Instrutor de Carpintaria)	01	1.114,22
CPE-10	Monitor de Atividades (Instrutor de Silk Screen)	01	1.114,22
CPE-11	Monitor de Atividades (Instrutor de Trabalhos Manuais)	02	1.114,22
CPE-12	Auxiliar Administrativo II	01	902,01
CPE-13	Servente	09	633,27
CPE-14	Ajudante Geral	01	742,84

Divisão da Unidade de Ensino Supletivo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Diretor da Unidade de Ensino Supletivo	01	2.829,78
CPE-02	Professor II – Matemática	02	1.715,54
CPE-03	Professor II – Português	02	1.715,54
CPE-04	Professor II – História	02	1.715,54
CPE-05	Professor II – Ciências	01	1.715,54
CPE-06	Professor II – Geografia	02	1.715,54
CPE-07	Professor II – Inglês	02	1.715,54
CPE-08	Professor II – Física	01	1.715,54
CPE-09	Professor II – Química	01	1.715,54
CPE-10	Professor II – Biologia	02	1.715,54
CPE-11	Professor II – Educação Artística	02	1.715,54
CPE-12	Professor II – Filosofia/Sociologia	01	1.715,54
CPE-13	Professor I	04	1.379,55
CPE-14	Auxiliar Educação	01	1.379,55
CPE-15	Auxiliar Administrativo III	01	1.114,22
CPE-16	Servente	03	633,27

Divisão de Escolas Rurais e CMEI's

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPC-01	Diretor de Divisão de Escolas Rurais e CMEI's	01	2.829,78

Divisão de Escolas Rurais e CMEI's – Escolas Rurais

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPE-01	Professor de Educação Física	01	1.715,54
CPE-02	Professor I	30	1.379,55
CPE-03	Professor de Música	01	1.379,55
CPE-04	Monitor de Atividades (Trabalhos Manuais)	01	1.114,22
CPE-05	Servente	16	633,27
CPE-06	Ajudante Geral	02	633,27

Divisão de Escolas Rurais e CMEI's – Centro Municipal de Educação Infantil

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
CPE-01	Professor de Educação Física	01	1.715,54
CPE-02	Professor I	62	1.379,55
CPE-03	Auxiliar de Educação	01	1.379,55
CPE-04	Berçarista	22	1.379,55
CPE-05	Auxiliar de Creche/CMEI	20	1.114,22
CPE-06	Servente	30	633,27

ANEXO 12: RELAÇÃO DOS CARGOS EM PROVIMENTO POR NÍVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
I	Servente	Alfabetizado	633,27	122
I	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	633,27	02
I	Vigilante Municipal	Alfabetizado	633,27	50
I	Borracheiro	4ª Série do 1º Grau	633,27	01
I	Lavador de Veículos	4ª Série do 1º Grau	633,27	01
I	Pedreiro ½ Ofício	4ª Série do 1º Grau	633,27	02
II	Auxiliar Administrativo I	1º Grau	742,84	13
II	Telefonista/Recepcionista	1º Grau	742,84	07
II	Motorista	Alfabetizado	742,84	49
II	Eletricista	1º Grau	742,84	01
II	Pintor	Alfabetizado	742,84	03
II	Pedreiro	4ª Série do 1º Grau	742,84	05
II	Mestre de Obras	4ª Série do 1º Grau	742,84	02
II	Tratorista Agrícola		742,84	04
II	Ajudante Geral	Alfabetizado e somente assinar nome para Lixeiro/Gari	742,84	135
III	Auxiliar Administrativo II	1º Grau	902,01	45
III	Padeiro	Alfabetizado	902,01	03
III	Carpinteiro	4ª Série do 1º Grau	902,01	02
III	Calceteiro	Alfabetizado	902,01	02
III	Armador	4ª Série do 1º Grau	902,01	01
III	Funileiro/Lanterneiro	Alfabetizado	902,01	02
III	Mecânico de Manutenção	1º Grau	902,01	02
III	Eletricista de Manutenção	1º Grau	902,01	01
III	Operador de Máquina Pesada	4ª Série do 1º Grau	902,01	10
III	Cuidador de Idosos	Ensino Fundamental	902,01	01
IV	Auxiliar Administrativo III	2º Grau	1.114,22	25
IV	Monitor de Atividades (Geral)	1º Grau	1.114,22	16
IV	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau (específico)	1.114,22	22
IV	Desenhista	1º Grau	1.114,22	01
IV	Auxiliar de Odontologia	1º Grau	1.114,22	13
IV	Auxiliar de Laboratório	1º Grau	1.114,22	02
IV	Auxiliar de Farmácia	2º grau completo	1.114,22	02
IV	Auxiliar de Creche/CMEI	Curso Técnico em magistério da Educação Infantil ou 1ª a 4ª séries e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior	1.114,22	20
V	Programador de Computador	2º Grau	1.379,55	02
V	Técnico de Contabilidade	2º Grau (específico)	1.379,55	04

V	Professor I	Diploma devidamente registrado de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciados no MEC	1.379,55	240
V	Técnico de Enfermagem	2º Grau (específico)	1.379,55	03
V	Técnico de Higiene Dental	2º Grau (específico)	1.379,55	03
V	Técnico de Laboratório	2º Grau (específico)	1.379,55	02
V	Guarda Municipal	Ensino Fundamental	1.379,55	50
V	Monitor de Inclusão Digital	Ensino Médio em Técnico de Informática	1.379,55	02
V	Auxiliar de Educação	Ensino Médio nível Técnico e/ou Magistério de 1ª a 4ª Série	1.379,55	05
V	Berçarista	Curso Técnico em magistério da Educação Infantil ou 1ª a 4ª séries e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior	1.379,55	22
V	Professor de Música	Bacharelado em instrumento musical e canto com Licenciatura ou Habilitação expedida pelos Conservatórios Estaduais em nível técnico com Licenciatura Plena em Pedagogia.	1.379,55	04
VI	Analista de Recursos Humanos	3º Grau	1.715,54	01
VI	Professor II	3º Grau	1.715,54	37
VI	Professor de Educação Física	3º Grau	1.715,54	12
VI	Nutricionista	3º Grau	1.715,54	04
VI	Pedagogo	3º Grau	1.715,54	06
VI	Técnico Agrícola	2º Grau (específico)	1.715,54	03
VII	Advogado	3º Grau	2.122,39	01
VII	Analista de Sistemas	3º Grau	2.122,39	01
VII	Analista Financeiro Orçamentário	3º Grau	2.122,39	02
VII	Psicólogo	3º Grau	2.122,39	16
VII	Dentista	3º Grau	2.122,39	13
VII	Enfermeiro	3º Grau	2.122,39	09
VII	Bioquímico	3º Grau	2.122,39	02
VII	Veterinário	3º Grau	2.122,39	01
VII	Assistente Social	3º Grau	2.122,39	06
VII	Farmacêutico	3º Grau	2.122,39	07

VII	Engenheiro Civil	3º Grau	2.122,39	02
VII	Engenheiro Agrícola	3º Grau	2.122,39	01
VII	Terapeuta Ocupacional	3º Grau	2.122,39	02
VII	Topógrafo	3º Grau	2.122,39	01
VII	Fiscal Ambiental	2º Grau	2.122,39	01
VII	Fiscal de Postura	2º Grau	2.122,39	02
VII	Fiscal Tributário	2º Grau	2.122,39	05
VII	Fiscal Sanitário	2º Grau	2.122,39	06
VII	Fonoaudiólogo	Superior	2.122,39	03
VII	Psicopedagogo	Superior	2.122,39	05
VII	Técnico em Segurança do Trabalho	Curso Técnico de Segurança do Trabalho e Ensino Médio completos, com registro no órgão competente	2.122,39	01
VIII	Médico (Geral)	3º Grau	2.848,88	28

**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2016,
de 22 de março de 2016**

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa **alterar a Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, principalmente com a adequação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, de acordo o Pacto de Aprimoramento do SUAS (cópia anexa), que exige na meta 18 – Estruturar a SMAS com formalização de áreas essenciais a estruturação do órgão gestor de assistência social, de subdivisões administrativas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial até o ano de 2017.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS é o resultado de amplo processo de discussão entre representantes dos 3 (três) níveis da Federação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), onde por meio desse instrumento se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS. Trata-se, portanto, de mecanismo de indução do aprimoramento do SUAS como um todo.

Conforme artigo 24 da NOB-SUAS 2012, “o Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

- I - definição de indicadores;
- II - definição de níveis de gestão;
- III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- V - apoio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o alcance das metas pactuadas; e
- VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Ainda, o acompanhamento e a avaliação do Pacto tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos pelos SUAS.

Neste sentido, cada meta refere-se a um ponto estratégico que deve ser observado pelo gestor municipal na condução do SUAS no seu município. Vale ressaltar que as prioridades e metas da gestão municipal do SUAS foram definidas a partir de dados do Censo SUAS e demais sistemas oficiais de informação, nacionais de estatísticas e , ainda, de pesquisas realizadas em âmbito nacional pelo Governo Federal.

Quanto à estruturação da Secretaria Municipal de Educação, esta deve ocorrer devido às divergências encontradas entre as Leis Complementares nº 89/2014, de 16 de outubro de 2014, e 88/2014, de 16 de outubro de 2014, conforme quadro abaixo:

Cargos	Nível	Quantidade de vagas	
		LC 88/2014	LC 89/2014
Serventes	I	122	105
Berçarista	V	22	08
Professor I	V	240	215
Professor de Educação Física	VI	12	09
Professor de Música	V	04	Inexistente
Auxiliar de Creche/CMEI	IV	20	Inexistente

Esclarece-se que as divergências acima aconteceram porque a Administração teve que retificar o Anexo I da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, para realização do concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 001/2014, enviando o Projeto de Lei da Lei Complementar nº 089/2014 após o Projeto de Lei da Lei Complementar nº 88/2014.

Entretanto, a votação de ambos os Projetos de Leis ocorreram na mesma data e ao sancionar as referidas Leis Complementares seguiu-se a ordem cronológica dos Projetos, acarretando as divergências acima apontadas.

Finalmente, o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro. Porém apresenta-se a declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

Não há necessidade de apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro pois trata-se somente de adequação de Organograma e as exclusões e inclusões de cargos ocorreram de forma compensatória, ou seja, criou-se um cargo ou uma vaga com a exclusão de outro cargo ou vaga.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de março de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação
- Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social -



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Informações Gerais

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E ALCANCE DAS PRIORIDADES E METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS - GESTÃO MUNICIPAL

Município:	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Porte SUAS:	Pequeno II
UF:	MG
Objetivo do RI:	Orientar o planejamento para o alcance das prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

Pacto de Aprimoramento do SUAS

Descrição:	O Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, previsto na NOB/SUAS 2012, é o instrumento pelo qual se materializam as prioridades e as metas nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão do SUAS e da qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social.
Avaliação do Pacto:	O acompanhamento e a avaliação anual do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes federados para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.
Período:	Quadriênio 2014/2017



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".

Handwritten signature



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Síntese

Meta	Prioridade	Meta a ser atingida	Resultados do município	Situação*
1	Acompanhar pelo PAIF as famílias com até 1/2 salário registradas no Cadastro Único	232 famílias	73 famílias / 260	Meta ainda não alcançada <i>Sim</i>
2	Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC	59 famílias	36 famílias / 85	Meta ainda não alcançada <i>Sim</i>
3	Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC	410 beneficiários	272 beneficiários / 280	Meta ainda não alcançada <i>Sim</i>
4	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF	107 famílias	24 famílias / 140	Meta ainda não alcançada <i>Sim</i>
7	Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
8	Aderir ao Programa BPC na Escola (dez 2013)	Aderir ao BPC na escola	O município aderiu	Meta alcançada
9	Ampliar a cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20.000 habitantes	1 CREAS	1 CREAS	Meta alcançada
15	Acompanhar pelo PAEFI famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas	1 CREAS ofertando o serviço	1 CREAS ofertam o serviço	Meta alcançada
17	Desprecarizar os vínculos trabalhistas	Garantir que 17 trabalhadores de nível médio e superior sejam empregados públicos estatutários ou celetistas	24 trabalhadores de nível médio ou superior são empregados públicos estatutários ou celetistas	Meta alcançada
18	Estruturar as SMAS com formalização de áreas essenciais	Garantir que o órgão gestor tenha instituído na sua estrutura formal as seguintes áreas: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial	Não possui todas as subdivisões administrativas constituídas na estrutura do órgão gestor	Meta ainda não alcançada
19	Adequar a legislação Municipal à Legislação do SUAS	Possuir Lei, atualizada, que regulamente a Assistência Social e o SUAS	Não possui legislação atualizada	Meta ainda não alcançada <i>Sim</i>
20	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos municipais de Assistência Social	Possuir na representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e trabalhadores do SUAS	2 representante(s) de usuários ou de organização de usuários 0 representante(s) de organização de trabalhadores	Meta ainda não alcançada <i>Alterar a lei</i>





RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

21	Regularizar o CMAS como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	O Conselho Municipal de Assistência Social deve ser a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	O Conselho Municipal de Assistência Social é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Meta alcançada
----	--	--	---	----------------

*Prazo para alcance das metas: até 2017



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 1 - Acompanhar pelo PAIF as famílias registradas no Cadastro Único

Proteção Social Básica

Prioridade: Acompanhar pelo PAIF as famílias registradas no Cadastro Único

Especificação	
Detalhamento:	Acompanhar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), as famílias com até ½ salário mínimo registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico
Meta:	Alcançar taxa de acompanhamento do PAIF (das famílias com até ½ salário mínimo cadastradas no CadÚnico) igual a 15 % para municípios de Peq. I e 10% para os demais portes.
Indicador:	Taxa de acompanhamento do PAIF
Como o indicador é calculado?	Taxa de acompanhamento do PAIF = total de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF/Total de famílias cadastradas no CadÚnico com renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo
Fonte de informações para calcular o indicador	RMA e dados do CadÚnico obtidos a partir da Matriz de informações da SAGI

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Acompanhar pelo PAIF 10,0% das famílias com até ½ salário mínimo cadastradas no CadÚnico
Total de famílias cadastradas no CadÚnico com até ½ salário:	2.320 famílias
Quantidade de famílias que o município deve acompanhar pelo PAIF para atingir a meta:	232 famílias
Total de famílias inseridas no acompanhamento do PAIF:	73 famílias
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Acompanhar pelo PAIF 10,0% das famílias com até ½ salário cadastradas no CadÚnico			
Ano	Famílias Acompanhadas	Taxa de Acompanhamento	Situação



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

2013*	73	3,0%	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 2 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC

Prioridade: Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC

Especificação	
Detalhamento:	Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC
Meta:	Municípios de pequeno porte I - taxa de acompanhamento do BPC igual ou maior que 25%. Demais portes - taxa de acompanhamento do BPC igual ou maior que 10%
Indicador:	Taxa de acompanhamento BPC
Como o indicador é calculado?	$Tx \text{ do BPC} = \frac{\text{Total de novas famílias com membros beneficiários do BPC inseridas em acompanhamento no PAIF}}{\text{Total de beneficiários do BPC}}$
Fonte de informações para calcular o indicador	RMA 2013 e DBA (dez/2013) obtidos a partir da Matriz de Informações da SAGI

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Acompanhar pelo PAIF 10% das famílias com membros integrantes do BPC
Total de beneficiários do BPC:	586 beneficiários
Total de famílias com beneficiários do BPC que o município deve acompanhar pelo PAIF para atingir a meta:	59 beneficiários
Total de famílias com beneficiários do BPC inseridos no acompanhamento do PAIF:	36 beneficiários
Valor do indicador:	6% das famílias com membros integrantes do BPC acompanhadas pelo PAIF
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email: redesuas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Acompanhar pelo PAIF 10% das famílias com membros integrantes do BPC			
Ano	Beneficiários Acompanhados	Taxa de Acompanhamento	Situação
2013*	36	6 %	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 3 - Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico

Prioridade: Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC

Especificação	
Detalhamento:	Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC
Meta:	Cadastrar 70% das famílias no CadÚnico com beneficiários do BPC para municípios de pequeno porte I e II; 60% para municípios de médio e grande porte; 50% para metrópoles.
Indicador:	Taxa de cadastramento BPC
Como o indicador é calculado?	$Tx \text{ de cadastramento BPC} = \frac{\text{Total de beneficiários do BPC cadastrados no CadÚnico}}{\text{Total de beneficiários do BPC}}$
Fonte de informações para calcular o indicador:	CadÚnico (dez/2013) e DBA (dez/2013) obtidos a partir da Matriz de informações da SAGI

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Cadastrar 70% das famílias no CadÚnico com beneficiários do BPC
Total beneficiários do BPC:	586



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Total beneficiários do BPC que o município deve cadastrar no CadÚnico para atingir a meta:	410
Total beneficiários do BPC cadastrados no CadÚnico:	272
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Cadastrar 70% das famílias no CadÚnico com beneficiários do BPC			
Ano	Beneficiários Cadastrados	Taxa de cadastramento	Situação
2013*	272	46 %	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".

Mendes



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 4 - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades

Prioridade: Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF

Especificação	
Detalhamento:	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda
Meta:	Municípios de pequeno porte I - taxa de acompanhamento do PBF igual ou maior que 15%. Demais portes - taxa de acompanhamento do PAIF igual ou maior que 10%
Indicador:	Taxa de acompanhamento PBF
Como o indicador é calculado?	$\text{Taxa do PBF} = \frac{\text{Total de novas famílias beneficiárias do PBF inseridas em acompanhamento no PAIF}}{\text{Total de famílias beneficiárias do PBF}}$
Fonte de informações para calcular o indicador:	RMA 2013 e CadÚnico (dez/2013) obtidos a partir da Matriz de informações da SAGI

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Acompanhar pelo PAIF 10 % ou mais das famílias beneficiárias do PBF
Total de famílias beneficiárias do PBF	1069 famílias beneficiárias
Total de famílias beneficiárias do PBF que o município deve acompanhar pelo PAIF para atingir a meta:	107 famílias beneficiárias
Total de famílias beneficiárias do PBF inseridos no acompanhamento do PAIF:	24 famílias beneficiárias
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Acompanhar pelo PAIF 10 % ou mais das famílias beneficiárias do PBF			
Ano	Beneficiários Acompanhados	Taxa de Acompanhamento	Situação
2013*	24	2 %	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email: redesuas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 7 - Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles

Prioridade: Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica

Especificação	
Detalhamento:	Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles
Meta:	Referenciar aos CRAS 100% das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município
Indicador:	Número de CRAS necessários para referenciar a população em situação de vulnerabilidade
Como o indicador é calculado?	$Tx \text{ de referenciamento CRAS} = \frac{\text{Quantidade de famílias cadastradas no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20\% dos domicílios do município}}{\text{Quantidade de famílias referenciadas nos CRAS (tendo em vista o porte do município)}}$
Fonte de informações para calcular o indicador:	Censo IBGE (2010) e CadÚnico (dez/2013)

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Referenciar nos CRAS 100% das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município
Total de famílias cadastradas no CadÚnico com até ½ salário:	2320 famílias
20% dos domicílios do municípios (Censo IBGE):	2251 domicílios
Total de famílias a serem referenciadas pelo CRAS :	2320 famílias



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Estimativa de CRAS para atender a cobertura:	1
CRAS existentes no município	1 CRAS
Situação do município:	Não se aplica

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Referenciar aos CRAS 100% das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município			
Ano	CRAS a serem implantados	CRAS implantados	Situação
2013*	1	1	Não se aplica
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 8 - Aderir ao Programa BPC na Escola

Prioridade: Aderir ao Programa BPC na Escola

Especificação	
Detalhamento:	Aderir ao Programa BPC na Escola
Meta:	Adesão de 100% dos municípios ao Programa BPC na Escola
Indicador:	Adesão ao Programa BPC na Escola
Como o indicador é calculado?	Aderiu ao Programa BPC na Escola? Sim ou Não
Fonte de informações para calcular o indicador:	DBA (dez/2013)

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Adesão ao Programa BPC na Escola
Situação do município:	Meta alcançada





RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Apuração (acompanhamento) da Meta		
Adesão ao Programa BPC na Escola		
Ano	Aderiu ao Programa BPC na Escola	Situação
2013*	Sim	Meta alcançada
2014		
2015		
2016		
2017		

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

Ulirys



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 9 - Ampliar a cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20.000 habitantes

Proteção Social Especial

Prioridade: Ampliar a cobertura do PAEFI

Especificação	
Detalhamento:	Ampliar a cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20.000 habitantes
Meta:	Implantar 1 CREAS em municípios entre 20 e 200 mil habitantes; Implantar 1 CREAS para cada conjunto de 200.000 habitantes para os municípios acima de 200 mil habitantes.
Indicador:	Quantidade de CREAS implantados nos municípios com mais de 20.000 habitantes
Como o indicador é calculado?	Quantidade mínima de CREAS a implantar = Quantidade de municípios entre 20 e 200 mil habitantes que não possuem CREAS OU Quantidade de habitantes/200.000
Fonte de informações para calcular o indicador	CadSUAS (dez/2013) e IBGE (2010)

Situação do Município - 2013	
Implantar 1 CREAS	
População IBGE:	37.754 habitantes
Quantidade de CREAS para atingir a Meta:	1 CREAS
Quantidade de CREAS implantados:	1 CREAS
Situação do município:	Meta alcançada

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Implantar 1 CREAS			
Ano	CREAS a serem implantados	CREAS implantados	Situação
2013*	1	1	Meta alcançada
2014			
2015			
2016			
2017			



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email: redesuas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
[rede.suas@mds.gov.br](mailto:redesuas@mds.gov.br) com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".

Alinda



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 15 - Famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas

Prioridade: Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas

Especificação	
Detalhamento:	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas
Meta:	Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas
Indicador:	Percentual de unidades implantadas em relação ao total de unidades pactuadas
Como o indicador é calculado?	Percentual de implantação das residências inclusivas = Total de unidades implantadas / Total de unidades pactuadas
Fonte de informações para calcular o indicador	DPSE e Censo SUAS Acolhimento 2013

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas
Quantidade de CREAS implantados:	1 CREAS
Quantidade de CREAS que ofertam o serviço:	1 CREAS
Situação do município:	Meta alcançada

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas			
Ano	CREAS existentes	CREAS que oferecem o serviço	Situação
2013*	1	1	Meta alcançada
2014			
2015			
2016			
2017			





RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

Alinda



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
redesuas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 17 - Desprecarizar vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais

Gestão do SUAS - Prioridade: Desprecarizar os vínculos trabalhistas

Especificação	
Detalhamento:	Desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.
Meta:	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público
Indicador:	Tx de vínculo estatutário ou empregado público de trabalhadores de nível superior e médio
Como o indicador é calculado?	$\text{Tx de vínculo estatutário ou emprego público} = \frac{\text{Total de trabalhadores de nível superior e médio com vínculo estatutário ou empregado público}}{\text{Total de trabalhadores de nível superior e médio}}$
Fonte de informações para calcular o indicador:	Censo SUAS 2013 - Gestão Municipal

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Atingir percentual mínimo de 60% trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público
Total a ser atingido de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público:	17 trabalhadores
Total de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público:	24 trabalhadores
Situação do município:	Meta alcançada

Apuração (acompanhamento) da Meta
Atingir percentual mínimo de 60% trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público





RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Ano	Trabalhadores de EM e ES com vínculo	Percentual atingido	Situação
2013*	24	83%	Meta alcançada
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 18 - Estruturar as SMAS com formalização de áreas essenciais

Prioridade: Estruturar a SMAS com formalização de áreas essenciais

Especificação	
Detalhamento:	Estruturar a SMAS com formalização de áreas essenciais.
Meta:	Municípios de pequeno I e II e médio porte: 100% dos municípios com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial; Municípios de grande porte e metrópole: 100% dos municípios com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial
Indicador:	Quantidade de municípios com SMAS estruturadas com áreas essenciais formalizadas institucionalmente, de acordo com o seu porte.
Como o indicador é calculado?	O município possui, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as citadas áreas constituídas como subdivisões administrativas, conforme seu porte? SIM ou NÃO
Fonte de informações para calcular o indicador	Censo SUAS 2013 - Gestão Municipal

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	100% dos municípios com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, de subdivisões administrativas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".

Handwritten signature



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Possui todas as áreas instituídas:	Não
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
100% dos municípios com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial			
Ano	Possui todas as áreas implantadas?	Áreas a serem implantadas	Situação
2013*	Não	Vigilância Gestão_Trabalho Regulação Gestão_Financeira	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			
2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 19 - Adequar a legislação Municipal à legislação do SUAS

Prioridade: Adequar a legislação Municipal à Legislação do SUAS

Especificação	
Detalhamento:	Adequar a legislação Municipal à legislação do SUAS
Meta:	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada
Indicador:	Qtde de municípios onde legislação municipal está adequada ao SUAS
Como o indicador é calculado?	O município tem legislação municipal adequada à legislação do SUAS? SIM ou NÃO * Consideradas as leis editadas a partir de 2005
Fonte de informações para calcular o indicador	Censo SUAS 2013 - Gestão Municipal

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Possuir Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Possui Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada:	Não
Ano da última atualização:	Não possui legislação
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta		
Possuir Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada		
Ano	Município possui a Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS	Situação
2013*	Não	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014		
2015		
2016		
2017		

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

Handwritten signature



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 20 - Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de AS

Controle Social - Prioridade: Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social

Especificação	
Detalhamento:	Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social.
Meta:	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil
Indicador:	Quantidade de municípios, cujos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil
Como o indicador é calculado?	O município tem Conselho com representantes de usuários e trabalhadores como representação da sociedade civil? SIM ou NÃO
Fonte de informações para calcular o indicador	Censo SUAS 2013 - Conselho

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Possuir no Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil
Total de representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil	1 representante(s) de usuários ou de organização de usuários 0 representante(s) de organização de trabalhadores
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Possuir no Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil			
Ano	Quantidade de representantes de usuários do SUAS na representação da sociedade civil	Quantidade de representantes de trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil	Situação
2013*	1 representante(s)	0 representante(s)	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em contato conosco através do email: redesuas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 21 - Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família

Prioridade: Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família

Especificação	
Detalhamento:	Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família
Meta:	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF
Indicador:	Quantidade de municípios, cujos conselhos atuem como instância de Controle Social do PBF
Como o indicador é calculado?	O município tem Conselho que atua como instância de Controle Social do PBF ? SIM ou NÃO
Fonte de informações para calcular o indicador:	Censo SUAS 2013 - Gestão Municipal

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Conselho Municipal de Assistência Social deve ser a instância de controle social do PBF
O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do PBF?	O próprio Conselho Municipal de Assistência Social ou comissão permanente do CMAS
Situação do município:	Meta alcançada

Apuração (acompanhamento) da Meta		
Conselho Municipal de Assistência Social deve ser a instância de controle social do PBF		
Ano	Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Situação
2013*	O próprio Conselho Municipal de Assistência Social ou comissão permanente do CMAS	Meta alcançada



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

2014		
2015		
2016		
2017		

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a alteração da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação
- Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social -